Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1798, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contigua as faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1° Fica regulamentada no Município de Sério, a Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contiguas as faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital".

Art. 2º Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Sério, consoante os dispositivos do inciso III, do art. 4°, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 1° As edificações localizadas nas áreas contiguas as faixas de domínio público dos trechos das rodovias no Município de Sério, que atravessam o perímetro urbano ou áreas passiveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019 ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, consoante aos dispositivos do § 5°, do art. 4° da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3° Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigat6ria a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, consoante os termos do inciso III-A, do art. 4°. da Lei Federal n° 6 .766 de 9 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2021.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário SEADP